

**DECRETO Nº48 , DE , DE 27 de MARÇO DE 2.023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, Estado do Mato Grosso do Sul, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor- SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”,

Considerando a aprovação em Assembleia do CONDECON realizada em 15 de março de 2023,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, de que trata a Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CONDECON faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2.023.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

**Art. 1º.** Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 24, da Lei Municipal 902, de 20 de maio de 2023 as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

**Parágrafo Único:** Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa da Assembleia do CONDECON deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo sede e jurisdição no Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

**Art. 3º.** Além das atribuições previstas no art. 8º da Lei Municipal nº. 902, de 20 de maio de 2023, compete ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

**I** – Planejar, elaborar e propor as suas políticas;

**II** – Formular a estratégia e o modelo de controle da política municipal de defesa do consumidor;

**III** – fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programa de proteção e defesa do consumidor;

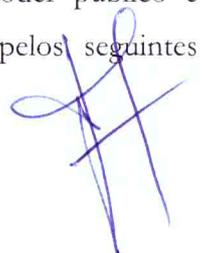
**IV** – Fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

**V** – Aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar os projetos relacionados às finalidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

**VI** – Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição e reparação de danos;

**VII** – aprovar as Demonstrações Trimestrais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º.** O CONDECON será composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e de consumidores, sendo composto pelos seguintes





membros:

- I - O Gerente do PROCON Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV. Um representante da Secretaria de Fazenda;
- V. Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VI. Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O CONDECON será presidido pelo Gerente do PROCON Municipal.

§2º Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§3º Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4º O mandato dos membros do CONDECON será de 02(dois) anos, com direito a uma recondução, salvo o mencionado no inciso I, considerado membro nato do Conselho, conforme parágrafo 8º deste artigo, considerando-se cessada à investidura no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas.

§5º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§6º As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante para a promoção e preservação da ordem econômica.

§7º Em caso ausência do Presidente do Conselho, caberá ao Assessor Jurídico representá-lo por substituição.

§ 8º O Gerente do PROCON é membro nato do CONDECON, através da vaga destinada à Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme disposto na Lei n. 902, de 20 de maio de 2009, nos termos do disposto do artigo 3º, §1º.

**Art. 5º** O CONDECON terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Secretário Executivo.

II - Assembleias;

III - Comissões Temáticas.

**Art. 6º** As Assembleias Ordinárias do CONDECON serão públicas, convocadas pelo seu Presidente, na forma de seu Regimento.



§1º O CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local previsto em convocação dirigida a todos os seus membros titulares e divulgado no site do Poder Executivo e através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo na convocação constar a indicação da matéria.

§ 2º Caso a Assembleia Ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto para sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convocar Assembleias Extraordinárias do CONDECON.

§ 4º As Assembleias do CONDECON instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. Nas votações será observado o *quórum* da maioria dos presentes.

§ 5º Será dispensado do CONDECON o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em três (3) Assembleias consecutivas ou cinco (5) alternadas, em um período de um ano, sendo, neste caso, substituído.

§ 6º É obrigação dos membros do CONDECON, titulares e suplentes, manter atualizados os seus endereços de e-mail, informando qualquer alteração ao Secretário Executivo.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As Assembleias Ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

- I – informações gerais;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV – redação e aprovação das Resoluções, quando necessário.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II – assinar as Resoluções aprovadas;
- III – encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
- IV – solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
- V – representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- VI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.



**Art. 9º** Compete ao Assessor Jurídico:

**I** – participar das Assembleias e votar, em caso de desempate ou em substituição ao Presidente do Conselho;

**II** - substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente;

**III** – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este, notadamente, aqueles que necessitem de conhecimento jurídico específico.

**Art. 10º** Compete ao Secretário Executivo:

**I** – coordenar as atividades da secretaria;

**II** – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das Assembleias;

**III** – redigir as atas;

**IV** – preparar relatório anual das atividades do CONDECON.

**Art. 11.** Compete aos membros do Conselho:

**I** – participar e votar nas Assembleias;

**II** – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

**III** – opinar na elaboração de alteração do Regimento Interno.

**Art. 12.** A Assembleia é unidade de deliberação em última instância, nela tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

**Art. 13.** Mediante a aprovação em Assembleia, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias.

§1º As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

**Art. 14.** Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

**II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 15.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Assembleia Extraordinária e Resolução do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** A alteração prevista no *caput* deste artigo será feita em Assembleia Extraordinária e com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**Art. 16.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2023.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal